



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos art. 56, 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 08 de 03 de setembro de 2003, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Caçapava do Sul para o exercício de 2004, compreendendo:

- I** – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II** – a organização e estrutura do orçamento;
- III** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV** – as metas fiscais para o exercício financeiro de 2004;
- V** – as disposições relativas à política de pessoal;
- VI** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII** – das disposições finais.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No Projeto da Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, especialmente para as áreas de Educação, Saúde e ainda para o Poder Legislativo.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de setembro de 2003, projetadas para o início do mês de janeiro de 2004, sendo que para a previsão da receita a ser estimada foram utilizadas as memórias de cálculos que acompanham a presente legislação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

Subvenções:

- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE)	R\$ 55.000,00
- Movimento Assistencial Caçapavano – MAC	R\$ 18.000,00
- Emater – RS	R\$ 55.000,00
- Associação Comunitária Minas do Camaquã	R\$ 60.000,00
-ASCAI	R\$ 12.000,00
Total das Subvenções	R\$ 200.000,00

Auxílios:

- Desenvolvimento de empresas industriais	R\$ 200.000,00
- Entidades Culturais e Desportivas	R\$ 80.000,00
- Comissão Reconstrução da Igreja (Patrimônio Histórico)	R\$ 50.000,00
- Coral Municipal Caçapavano	R\$ 19.000,00
- Associações dos Universitários	R\$ 40.000,00
- Associação de Estudantes Ensino Médio	R\$ 5.000,00
- Hospital de Caridade Dr. Victor Lang	R\$ 156.000,00
- Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres-SCAP	R\$ 12.000,00
Total dos Auxílios	R\$ 562.000,00

69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

§2º. Os valores referidos no §1º somente podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convenio e desde que haja condições orçamentárias e financeiras para tal.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e do meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 20 de novembro de 2003 conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município e de seus fundos e órgãos e entidades da administração direta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 25.254.743,33 (VINTE E CINCO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas básicas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o dispositivo nesta Lei, sendo vinculada da seguinte forma:

- Reserva financeira para o Regime Próprio de Previdência R\$ 720.000,00
- Contrapartidas de Projetos de outras esferas de governo R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

- Riscos Eventuais	R\$	21.601,24
Total Reserva de Contingência	R\$	791.601,24

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

- I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expedição), que não afetem seu regular funcionamento;
- II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III – redução de despesas com horas extras;
- IV – rígido controle de todas as despesas;
- V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º. Para o efeito do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

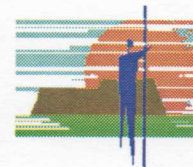
- I – para abertura de créditos suplementares;

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal nº 1249 de 27 de junho de 2001., que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela fazendo parte integrante.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FÍSICAS

Art.13. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de reservas financeiras para o Regime Próprio de Previdência, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados na forma do artigo nono da presente Lei.

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§2º. A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro, os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

CAPITULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art.14. No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remunerações pagos.

Art.15. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16. As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

III – fica estabelecido o mês de maio de 2004, como mês para revisão anual da remuneração dos servidores e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levando em conta como base para cálculo o exercício de 2003.

IV – o índice para a revisão anual ficará limitado á existência de dotação orçamentária prevista para o exercício de 2004.

§1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art 18. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano em decorrência de revisão cadastral e atualização da planta de valores;

II – incremento da nova lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser realizada no exercício de 2004;

III – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

IV – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

V – medidas de recuperação fiscal;

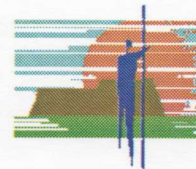
VI – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação neles previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

Art. 22. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, no prazo em que a lei estabelecer.

Art. 23. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Parágrafo único. A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

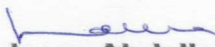
Art. 25. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

29 / 10 / 2003
21